



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- Resosta ao questionamento da empresa **CONSTRUTORA SÃO CRISTOVAO EIRELE**, onde diz o seguinte “ A empresa **CONSTRUTORA SÃO CRISTOVAO EIRELE** alega que a empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA – EPP** apresentou Encargos Sociais Horista em desacordo com o atual praticado, onde para a empresa optante pelo Simples, o correto é R\$ 103,44 e foi apresentado valor de R\$ 103,49. Da mesma forma o Mensalista foi apresentado valor de R\$ 63,26 porem o vigente é de R\$63,41.

Analisando o exposto acima, conluo que todas as empresa apresentaram valores diferentes do valor referência orgão, não sendo este o fator de desclassificação da proposta apresentada pela mesma.

j) Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma apresentado pela **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA - EPP** segue o estabelecido, onde admite a conclusão do objeto licitado no prazo de 06 meses.

k) Planilha Analítica da Composição do BDI

A planilha das composições do BDI apresentada pela **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA - EPP** apresentou inconformidade, estando em desacordo com o estabelecido em edital e as regras estabelecidas pelo ACÓRDÃO TCU 2622/2013. Visto que é estabelecido que a parcela referente ao item Seguro e Garantia para esse tipo de obra (construções de edifícios) deve ficar entre 0,80% e 1,00%, (como mostra a imagem abaixo), a empresa fez o cálculo com o valor de 0,74%, ficando em desacordo com o mínimo permitido pelo Acórdão 2622/2013.

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1252

Wilson Mota Neto
Engenheiro Civil Responsável
CREA: 2717127151
Malhador/Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%


I) Conclusão

Diante de tudo que fora mencionado anteriormente opino pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA - EPP**, já que a mesma não atendeu à todos os requisitos estabelecidos pela legislação e pelo edital.

4. Análise da proposta da empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO EIRELI (2ª Colocada - Menor Preço)

Após a desclassificação da primeira colocada por esta com a sua planilha de composição de BDI em desacordo, será feito a análise da proposta da segunda colocada no certame.

g) Carta-Proposta Comercial


Wilson Mota Neto
Engenheiro Civil Responsável
CREA: 271.712.7151
Malhador/Sergipe

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1252



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

A carta proposta apresentada pela **CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO EIRELI** não apresentou nenhuma inconformidade estando totalmente de acordo com o estabelecido em edital.

h) Planilha de Preços da Licitante

A planilha de preços da **CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO EIRELI** fora analisada conforme estabelecido na legislação vigente, para tal fora verificados os preços de todos os itens da planilha do licitante, constatando assim a conformidade da mesma.

i) Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais


A planilha das composições dos Encargos Sociais apresentada pela **CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO EIRELI** não apresentou nenhuma inconformidade estando totalmente de acordo com o estabelecido em edital e as conveções do SINAPI.

j) Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma apresentado pela **CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO EIRELI** segue o estabelecido, onde admite a conclusão do objeto licitado no prazo de 06 meses.

k) Planilha Analítica da Composição do BDI

A planilha das composições do BDI apresentada pela **CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO EIRELI** não apresentou nenhuma inconformidade, estando totalmente de acordo com o estabelecido em edital e as regras estabelecidas pelo ACÓRDÃO TCU 2622/2013.


Wilson Mota Neto
Engenheiro Civil Responsável
CREA: 2717127151
Malhador/ Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

l) Conclusão

Diante de tudo que fora mencionado anteriormente opino pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela **CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO EIRELI**, já que a mesma não atendeu à todos os requisitos estabelecidos pela legislação e pelo edital.

Malhador, 14 de Abril de 2023

Wilson Mota Neto

CREA: 2717127151